



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

### **LEI MUNICIPAL N° 3111/2015, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.**

*Altera Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e dá outras providências.*

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1.º** O artigo 19 da Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 3050/2014, de 07 de outubro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A tabela de vencimento básico para o quadro de cargos públicos de provimento efetivo é fixada de acordo com os valores constantes dos padrões abaixo e respectivos índices de adicional de merecimento, incidentes sobre os padrões básicos:*

	<b>PADRÃO BASE (R\$)</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
<i>1</i>	<i>772,05</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>2</i>	<i>819,88</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>3</i>	<i>867,72</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>4</i>	<i>910,09</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>5</i>	<i>990,70</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>6</i>	<i>1.062,00</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>6 A</i>	<i>1.095,12</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>7</i>	<i>1.152,63</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>8</i>	<i>1.326,34</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>9</i>	<i>1.492,05</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>10</i>	<i>1.821,81</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>11</i>	<i>2.370,20</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>11 A</i>	<i>2.500,00</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>12</i>	<i>3.716,24</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>13</i>	<i>4.919,38</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>
<i>14</i>	<i>9.838,78</i>	<i>3%</i>	<i>6%</i>	<i>9%</i>	<i>12%</i>	<i>15%</i>	<i>18%</i>	<i>21%</i>	<i>24%</i>	<i>27%</i>	<i>30%</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Art. 2º** - Fica criado, conforme abaixo especificado, cargo público de provimento efetivo de Médico Veterinário, na estrutura do quadro permanente de cargos públicos, criada pela Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Viadutos, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

<i>NÍVEL</i>	<i>Nº CARGOS PÚBLICOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS PÚBLICOS</i>	<i>PADRÃO DE VENCIMENTOS</i>
<i>(1) PRINCIPAL</i>	<i>01</i>	<i>Médico Veterinário</i>	<i>11 A</i>

§ 1.º – As atribuições, provimento e demais especificações do cargo são as constantes no anexo I, da presente Lei.

§ 2.º - A legislação municipal de pessoal terá seus quadros devidamente alterados para a inclusão do cargo criado.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

**Jovelino José Baldissera**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

SONIA NAIR DE ALMEIDA LARA ZORDAN

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**ANEXO I**

**CARGO:** MÉDICO VETERINÁRIO

**NÍVEL:** PRINCIPAL

**PADRÃO:** 11 A

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência relacionados com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elaborar e executar projetos agropecuários; Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros; Orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde; Faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; realizar a inspeção sanitária, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, e estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio, abrangendo ainda a classificação do estabelecimento; condições e exigências para registros; higiene dos estabelecimentos; inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate; inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização; padronização dos produtos industrializados de origem animal; registro de rótulos; análises laboratoriais; carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação de demais dizeres a serem impressos nas embalagens de produtos de origem animal; Efetuar o controle sanitário da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população; Programar, planejar e executar atividades relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose; Atuar no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença; Realizar coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual; Orientar a população em geral, sobre instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

de estabelecimentos alimentares, legislação sanitária e informações técnicas à comerciantes e consumidores; Inspeccionar, orientar e coletar amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção “in loco” com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação; Recolher dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente; Participa na elaboração do programa anual de atividades do setor; Orientar e acompanhar casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle; Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar e aumentar a produtividade; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; *Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições. E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico*

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 30 horas semanais;
- b) Outras: serviço externo; dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, bem como sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Ensino superior em medicina veterinária;
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) Habilitação Profissional: Registro profissional no órgão competente.

### **PROVIMENTO:**

Concurso Público.